



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2026/2027**

**SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 55.054.282/0001-00, com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, 104, 12º andar, Conjuntos A e B, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000, neste ato representado pelo seu Presidente, senhor Wilson Wanderlei Vieira e, e, assistido por sua advogada, Dra. Sílvia Maíra de Souza Bodnariuc, inscrita na OAB/SP sob o nº 160.420,

E

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0001-89, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2170, Putim, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12227-901, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0006-93, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n, Km 134, Eugênio de Melo, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12247-004, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0010-70, com sede na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro, 333 Piracangagua, Taubaté, São Paulo, CEP 12042-000, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0014-01, com sede na Avenida Santos Dumont, 1275, Vila Angélica, Sorocaba, São Paulo, CEP 18065-290, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0004-21, com sede na Estrada Municipal Euclides Martins, 2170, Industrial, Gavião Peixoto, São Paulo, CEP 14813-000, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0003-40, com sede na Avenida Alcides Cagliari, 2281, Aeroporto, Botucatu, São Paulo, CEP 18606-855, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

---

Sede Própria: Rua Vinte e Quatro de Maio, 104 - 12º andar - conjunto A e B - Centro, São Paulo  
Estado de São Paulo - CEP: 01041-000 - CNPJ/MF nº 55.054.282/0001-00



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0008-55, com sede na Rua Sérgio Fernandes Borges Soares, 1000, Distrito Industrial, Campinas, São Paulo, CEP 13054-709, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0030-13, com sede na Rua Itabaiana, 40, Jardim Petrópolis, São José dos Campos, São Paulo, CEP 12237-540, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0016-65, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, Capital, São Paulo, CEP 05425-070, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

**EMBRAER S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.689.002/0029-80, com sede na Rodovia Presidente Dutra, s/n, km 134, Bloco C, Vila Galvão, Caçapava, São Paulo, CEP 12286-160, neste ato representada pelos seus Gerentes, senhores Eugênio Calil Pedro e Willians Alves Silva,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de junho de 2026 a 01 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 1º de julho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das EMPRESAS acordantes, abrangerá a categoria: Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL, com abrangência territorial nos municípios de Botucatu, Caçapava, Campinas, Gavião Peixoto, São José dos Campos, São Paulo, Sorocaba e Taubaté, no estado de São Paulo.

## **JORNADA DE TRABALHO - DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**



## **DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos empregados representados pelo SINTEC-SP é de 8h36m (oito horas e trinta e seis minutos) diárias, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, compondo 43 (quarenta e três) horas semanais, respeitados os dispositivos constantes dos respectivos contratos individuais de trabalho, acrescidos dos minutos diários adicionais correspondentes aos acordos coletivos de compensação de pontes entre feriados e carnaval.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - OBJETIVO**

O presente ACORDO tem a finalidade de consolidar e/ou promover a flexibilização da jornada de trabalho de todos os empregados representados pelo SINTEC-SP, de modo que as horas adicionais trabalhadas em um dia possam ser compensadas com a diminuição da carga horária em outro dia, ou vice-versa, cujo controle das horas trabalhadas e não trabalhadas será efetuado através do sistema de ponto eletrônico.

**Parágrafo Primeiro** - Assim, fica instituído o Banco de Flexibilização de Horas, adiante denominado como BFH.

**Parágrafo Segundo** - O BFH terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias.

### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS ADICIONAIS TRABALHADAS**

As horas adicionais válidas dos representados pelo SINTEC-SP deverão ser creditadas no BFH, sendo assim consideradas somente aquelas que contiverem a expressa autorização do gestor responsável pela aprovação de extensão da jornada.

**Parágrafo Primeiro** - As variações de horário no registro de ponto não excedentes de 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários não serão consideradas como horas adicionais de trabalho, devido ao traslado do empregado da catraca eletrônica ao seu setor e vice-versa.



**Parágrafo Segundo** - Se as variações de horário no registro de ponto ultrapassarem as especificações constantes no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, estas serão computadas no BFH levando-se em conta todo o período adicional anotado, desde que haja a aprovação do gestor descrita no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** - Quando o início da jornada ocorrer antes do horário habitual de entrada (limitado a 1h30m), o começo do expediente será computado a partir desta marcação e terminará quando completar o total de horas/ minutos correspondentes a jornada diária do empregado, sendo que, caso o término ultrapasse as variações de horário especificadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, todo o excedente será considerado como horas adicionais para efeito do BFH, porém, se ocorrer antes de completar o total de horas/minutos correspondentes a jornada diária, serão considerados horas de débito para efeito do BFH.

**Parágrafo Quarto** - Quando o início da jornada ocorrer após o horário habitual, até o limite de 1h30m, o começo do expediente será a partir desta marcação, e terminará quando completar o total de horas/minutos correspondentes a jornada diária do trabalhador, sendo que, se o término ultrapassar as variações de horário especificadas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, todo o excedente será considerado como horas adicionais para efeito do BFH, porém, se ocorrer antes de completar o total de horas/minutos correspondentes a jornada diária, serão considerados horas de débito para efeito do BFH.

**Parágrafo Quinto** - Se houver horas intermediárias não trabalhadas (saídas com retorno), estas serão computadas (como débito no BFH) na jornada diária, podendo haver a compensação dessas horas/minutos na própria jornada diária desse dia ou estas/estes serão direcionados ao BFH.

## **CLÁUSULA SEXTA - HORAS NÃO TRABALHADAS**

Quando houver necessidade dos empregados faltarem ao trabalho, sem justificativa legal, tais horas serão inseridas no BFH, desde que o gestor seja avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e autorize tal condição.

**Parágrafo Primeiro** - Em casos imprevistos, a critério da EMPRESA, o empregado e o gestor da área poderão negociar a inclusão de horas de falta ao trabalho no BFH, sem observância de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência estabelecidas no *caput* desta Cláusula.



**Parágrafo Segundo** - Estarão sujeitos a medidas disciplinares, os empregados que não justificarem e/ou não negociarem tais ausências, conforme *caput* desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PARIDADE**

As partes estabelecem a paridade de 1 (um) para 1 (um), a fim de que cada hora adicional trabalhada pelo empregado representado pelo SINTEC-SP, equivalha a 1 (uma hora) normal, para ser creditada no BFH.

## **CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Na data do fechamento mensal do BFH estabelecido no *caput* da Cláusula Nona do presente Instrumento, o limite de até 45 (quarenta e cinco) horas mensais de crédito ou de débito não será considerado para o pagamento de horas extras e nem para o desconto de horas não trabalhadas. Existindo débito ou crédito superior a 45 (quarenta e cinco) horas no mês, as horas que ultrapassarem este limite serão acertadas de modo a promover o pagamento das horas de crédito e o desconto das horas de débito na folha de pagamento do referido mês.

**Parágrafo Único** - Tanto as horas extras a serem quitadas no mês (caso ultrapassem o limite mensal de 45 (quarenta e cinco) horas), quanto as que forem apuradas ao final do cômputo do BFH (semestralmente), serão pagas com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) se trabalhadas de segunda-feira a sábado e com o percentual de 100% (cem por cento) se trabalhadas aos domingos, feriados e/ou dias compensados.

## **CLÁUSULA NONA - SALDO DE HORAS**

O fechamento do saldo do BFH será feito ao final de cada período (de 16 de um mês a 15 do mês subsequente), quando permanecerão no BFH até 45 (quarenta e cinco) horas, sejam elas credoras ou devedoras em relação ao empregado, sendo certo que a quantidade de horas adicionais que exceder a 45 (quarenta e cinco) serão pagas a título de horas extras e as horas de ausência que excederem as 45 (quarenta e cinco) serão descontadas do empregado.

**Parágrafo Primeiro** - Respeitados os dispositivos constantes deste ACORDO, o empregado poderá, em comum acordo com o gestor da área e a critério da EMPRESA, negociar a compensação do saldo credor no BFH de outras formas que forem convenientes.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

**Parágrafo Segundo** - Será adotado um controle individual no sistema de ponto responsável pelo controle de jornada dos empregados, referente ao saldo do BFH, sendo que mensalmente será fornecido ao empregado o saldo de horas (data de referência dia 15 do mês de competência) no comprovante de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - Obrigatoriamente, ao final de 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o saldo do BFH deverá ser zerado de modo que sejam feitos os acertos necessários de crédito e débito de horas apontadas, mediante pagamento, a título de horas extras, das horas excedentes constante no BFH, assim como o desconto das horas de ausência apuradas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACERTO POR OCASIÃO DO DESLIGAMENTO**

Na hipótese de desligamento do empregado, por qualquer motivo, os débitos de horas com a EMPRESA serão devidamente descontados e os créditos de horas serão pagos como hora extra, por ocasião do recebimento das verbas rescisórias e deverão ser calculadas sobre o valor da remuneração do empregado na data da rescisão.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA, REVOGAÇÃO E REVISÃO**

O processo de prorrogação, denúncia, revogação, revisão total ou parcial do presente acordo, ficará subordinado, em qualquer caso, à aprovação através de abaixo-assinado dos empregados representados pelo SINTEC-SP.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVALIAÇÃO**

Após o encerramento do primeiro semestre, contado a partir da assinatura do presente ACORDO poderá ser realizada reunião entre as EMPRESAS e o SINTEC-SP, visando avaliar e aperfeiçoar o BFH.



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências que eventualmente vierem a surgir na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas mediante entendimentos entre as EMPRESAS e o SINTEC-SP, comprometendo-se as partes a envidarem todos os esforços para resolver a contenda.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVOS EMPREGADOS**

Serão regidos pelas cláusulas deste ACORDO, os empregados que vierem a ser admitidos pelas EMPRESAS após a entrada em vigor do presente Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DO ACORDO COLETIVO**

As partes deverão ajustar a melhor forma de encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego este Instrumento para o competente registro e arquivo.

E, assim, por estarem às partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

São Paulo, 2 de junho de 2026.

Pelo SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
WILSON WANDERLEI VIEIRA  
Presidente

SINTEC-SP - SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO  
SILVIA MAÍRA DE SOUZA BODNARIUC  
Advogada



# SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais

---

Pela EMBRAER S.A.  
EUGÊNIO CALIL PEDRO  
Gerente

Pela EMBRAER S.A.  
WILLIANS ALVES SILVA  
Gerente